



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026, REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO (UAI), NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 13/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 1/2026, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

ANÁLISE TÉCNICO-LEGAL

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.

DO RELATÓRIO

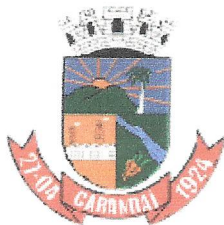
1. DA FASE INTERNA

1.1 Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 1/2026, que visa à contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução dos serviços remanescentes da obra de implantação da sede da unidade de atendimento integrado (UAI), no prédio da Câmara Municipal de Carandaí.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda (fls. 2 a 12)
- Designação da equipe de planejamento (fls. 14 e 15)
- Estudo técnico-preliminar (fls. 17 a 27)
- Análise de riscos (fls. 29 a 34)
- Aprovação do estudo técnico-preliminar (fls. 36)
- Ato de nomeação do agente de contratação e dos agentes de comissão de contratação e apoio (fls. 38 e 39)
- Certificação de disponibilidade financeira (fls. 41 a 44)
- Termo de instauração do processo licitatório (fls. 46)
- Projeto básico (fls. 48 a 79)
- Edital da concorrência eletrônica (fls. 81 a 145)
- Parecer Jurídico ao edital do pregão eletrônico (fls. 148 a 154)



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

É o sucinto relatório.

1.2 Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica contratada por este órgão, constatou que o processado se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico acostado às fls. 148/154, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como, sua responsabilidade.

Assim, o Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifou-se)

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.



Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público."

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021, foram todos devidamente cumpridos.

É de fundamental relevância destacar que a modalidade da licitação escolhida pela demandante para a presente contratação, qual seja a Concorrência, na forma eletrônica, encontra supedâneo no art. 6º, XXXVIII, e art. 28, inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021.

A Concorrência é modalidade de licitação adotada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sendo esta a modalidade adequada para a contratação em análise.

Não se vislumbra, portanto, qualquer impedimento legal para a adoção do formato de contratação escolhido pelo órgão demandante, sendo a opção adequada em razão da natureza do objeto.

A instrução probatória dos autos aponta que:

- a. Fase Preparatória: O ETP atesta a viabilidade técnica e econômica da contratação, justificando a necessidade de finalizar serviços não concluídos no contrato anterior para evitar a deterioração das etapas executadas e viabilizar a prestação centralizada de serviços públicos.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

- b. Opções Metodológicas: Definiu-se pelo não parcelamento do objeto (obra de engenharia interdependente), adoção da Empreitada por Preço Global com julgamento por Menor Preço e aplicação de orçamento sigiloso nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
- c. Prazos: Estimou-se o prazo de execução em 30 (trinta) dias e vigência contratual de 30 (trinta) dias.
- d. Cotação de Preços: Foi elaborada por equipe técnica externa (Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - AMMA e Consórcio correlato), utilizando tabelas oficiais de referência (SINAPI e SETOP).
- e. Dotação Orçamentária: Declarada no Projeto Básico sob a Ficha 13 (01.003.001.01.031.0001.1803.44905100 – Obras e Instalações).

Analisados os documentos apresentados, verifica-se conformidade estrutural com os requisitos formais estabelecidos nos arts. 18, 24, 40, 46 e 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Justificativa do Orçamento Sigiloso (Art. 24 da NLLC)

- **Análise:** O ETP e o Edital prevêem o sigilo do orçamento estimado. A justificativa baseia-se na busca por propostas mais competitivas e no incentivo ao cálculo técnico real do mercado.
- **Apontamento de Controle:** O art. 24, I, da Lei nº 14.133/2021 explicita que o sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo. A equipe de planejamento garantiu expressamente o acesso deste Controle aos valores originais em anexo/processo físico, mantendo detalhados apenas os quantitativos e especificações ao público.

2. Prazo de Execução x Vigência Contratual

- **Análise:** O Projeto Básico assinala que a vigência contratual será de 30 (trinta) dias e o prazo de execução também será de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

- **Recomendação:** A fixação de prazo de vigência rigorosamente igual ao prazo de execução da obra traz alto risco operacional. Procedimentos pós-execução, tais como recebimento provisório (15 dias), recebimento definitivo (15 dias), liquidação (10 dias úteis) e pagamento (10 dias úteis), ultrapassam o limite de 30 dias. Recomenda-se estender a vigência contratual (ex.: 60 ou 90 dias) para englobar com folga todas as etapas de recebimento, medição, liquidação e quitação financeira, mantendo o prazo de execução técnica em 30 dias.
3. Exigências de Vistoria Técnica e Alternativa Declaratória
- **Análise:** O Projeto Básico e o Edital prevêem a vistoria facultativa do local. Caso o licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico quanto ao conhecimento pleno das condições da obra.
 - **Conformidade:** O modelo atende integralmente ao disposto no art. 63, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o direito de vistoria sem criar óbice indevido à competitividade.
4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional
- **Análise:** São exigidos registros no CREA/CAU da empresa e do profissional responsável, bem como atestado de capacidade técnica operacional/profissional para serviços equivalentes.
 - **Conformidade:** Os critérios previstos no Projeto Básico e no Edital guardam proporção e razoabilidade em relação ao objeto, permitindo o somatório de atestados, conforme estipula o art. 67 da NLLC.
5. Garantia Contratual e de Proposta / Desconto Excessivo
- **Análise:** Exige-se garantia de execução contratual no patamar de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, além de prever garantia adicional caso a



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado (art. 59, § 4º c/c art. 98 da Lei nº 14.133/2021).

- Conformidade: Disposições em conformidade com o regramento legal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, haja vista que as peças instrutórias (ETP, PB e Edital) foram elaboradas de acordo com as diretrizes formais da Lei nº 14.133/2021.

Seguem os autos para o agente de contratação e agentes de comissão de contratação e apoio, para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 26 de junho de 2026.

JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI
- Controladora Interna -